

8. Conversão de união estável em casamento	R\$ 237,84
II - Registro:	
a) de nascimento ou óbito, inclusive a 1ª certidão fornecida à parte:	Gratuito
b) de adoção, exceto as processadas no Juízo da Infância e Juventude:	R\$ 133,71
c) emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, nascimento ou óbito ocorrido no estrangeiro e registro de sentença no livro "E"	R\$ 143,39
III - Retificação ou averbação:	
1) Averbação à margem do assento, inclusive a respectiva certidão:	R\$ 143,39
2) Restauração, suprimento ou retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal nº 6.015/73, inclusive averbação e uma certidão fornecida a parte:	
a) Pelo Processo:	R\$ 143,39
b) Por assento excedente retificado:	R\$ 25,37
IV - Certidão:	
1. assento do registro:	R\$ 55,62
2. Negativa, inclusive buscas, por pessoa	R\$ 24,22
V - Processo de reconhecimento de paternidade previsto no Provimento 03/94-CGJ, inclusive a averbação e certidão:	Gratuito
VI - Pelos atos notariais que lhes sejam permitidos praticar:	Aplica-se a Tabela "D"

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e bem assim em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de taxas e emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado.

2 - É vedado cobrar emolumentos em decorrência da renovação ou retificação do ato praticado com erro imputável ao serviço.

3 - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será ressarcido com recursos do Fundo Especial do Registro Civil - FERC -PE previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, observados os valores estabelecidos nesta Tabela "H".

OBS: 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos;

2 . Além dos emolumentos, será cobrada pela prática dos atos indicados nesta tabela, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (TSNR) prevista no art. 27 da Lei 11.404/96; (valor máximo R\$ 3.280,79)

3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir;

4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,59 (art. 27, §4º, da Lei n.º 11.404/96)

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atribuição, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (Sistema PJE 2º Grau), de numeração às unidades judiciárias do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Pernambuco (Gabinetes dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 49/2015, que institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos(as) juízes(as) e serventias judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais de justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução CNJ nº 331/2020, os dados remetidos ao DataJud observarão os códigos das unidades judiciárias cadastradas no Sistema Corporativo do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (Sistema PJE 2º Grau), numeração às unidades judiciárias do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Pernambuco (Gabinetes dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco), conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único . A numeração do Gabinete não sofrerá alteração em razão de futuras remoções ou sucessões.

Art. 2º No Sistema PJE 2º Grau, em cada unidade judiciária (gabinete) será lotado(a) um(a) Desembargador(a) Titular.

§ 1º Havendo, na unidade judiciária (gabinete), processos em tramitação vinculados a Desembargador(es)(a)(as) não titular(es), por força do art. 108, *caput* e ou §1º ou mesmo do art. 213, § 6º, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, além do(a) Titular, será(ão) lotado(a)(s) na unidade judiciária (gabinete) também os(as) Desembargador(es)(a)(as) Vinculado(a)(s).

§ 2º Após o trânsito em julgado do acórdão/decisão relativo ao último processo vinculado ao(à) Desembargador(a) não titular, a sua lotação na unidade judiciária (gabinete) será encerrada.

§ 3º Estando o Gabinete vago ou estando o(a) Desembargador(a) Titular de férias, de licença ou, por qualquer outro motivo, afastado(a), será lotado(a) no Gabinete o(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) designado(a) para responder por ele durante a vacância ou o afastamento.

Art. 3º A partir da atribuição da numeração de que trata o art. 1º, os Sistemas Gepro e Reports serão atualizados e passarão a disponibilizar tanto os dados estatísticos, metas e indicadores de produtividade exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça relativos às Unidades Judiciárias (Gabinetes Numerados) quanto os referentes aos(às) Desembargadores(as).

Parágrafo único . A apresentação dos dados estatísticos, metas e indicadores de produtividade relativos à Unidade Judiciária (Gabinete Numerado) incluirá a especificação dos dados estatísticos, metas e indicadores de produtividade de cada um(a) dos(as) Desembargadores(as) lotados(as) no Gabinete.

Art. 4º Para a operacionalização técnica da lotação de que trata o art. 2º, será utilizada a variável “cargo” relacionada às unidades judiciárias, no Sistema PJE 2º Grau.

Art. 5º A atribuição da numeração de que trata o art. 1º observará o cronograma definido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único . A primeira lotação de Desembargadores(as) Titulares das unidades judiciárias (Gabinetes) observará a ordem de antiguidade entre os(as) integrantes de cada órgão fracionário, não sendo tal critério observado nas movimentações futuras, seja por remoção ou acesso.

Art. 6º Os processos em tramitação em gabinetes atualmente identificados com a expressão “processos vinculados” serão transferidos para os Gabinetes correspondentes e atribuídos ao Desembargador(a) ou Juiz(a) que a eles esteja vinculado(a), por força do art. 108, *caput* e ou §1º ou mesmo do art. 213, § 6º, todos do Regimento Interno.

Parágrafo único . Após o trânsito em julgado, os processos que se encontravam vinculados a Desembargador(a) não titular serão atribuídos ao(à) Desembargador(a) Titular e, posteriormente, arquivados definitivamente na respectiva unidade judiciária (gabinete).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO I

Numeração dos Gabinetes do Segundo Grau de Jurisdição

1ª Câmara Cível

- 1ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 1ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 1ª Câmara Cível – 3º Gabinete

2ª Câmara Cível

- 2ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 2ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 2ª Câmara Cível – 3º Gabinete

3ª Câmara Cível

- 3ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 3ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 3ª Câmara Cível – 3º Gabinete

4ª Câmara Cível

- 4ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 4ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 4ª Câmara Cível – 3º Gabinete

5ª Câmara Cível

- 5ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 5ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 5ª Câmara Cível – 3º Gabinete

6ª Câmara Cível

- 6ª Câmara Cível – 1º Gabinete
- 6ª Câmara Cível – 2º Gabinete
- 6ª Câmara Cível – 3º Gabinete

7ª Câmara Cível Especializada

- 7ª Câmara Cível Especializada – 1º Gabinete
- 7ª Câmara Cível Especializada – 2º Gabinete
- 7ª Câmara Cível Especializada – 3º Gabinete

8ª Câmara Cível Especializada

- 8ª Câmara Cível Especializada – 1º Gabinete
- 8ª Câmara Cível Especializada – 2º Gabinete
- 8ª Câmara Cível Especializada – 3º Gabinete

1ª Câmara Criminal

- 1ª Câmara Criminal – 1º Gabinete
- 1ª Câmara Criminal – 2º Gabinete
- 1ª Câmara Criminal – 3º Gabinete

2ª Câmara Criminal

- 2ª Câmara Criminal – 1º Gabinete
- 2ª Câmara Criminal – 2º Gabinete
- 2ª Câmara Criminal – 3º Gabinete

3ª Câmara Criminal

- 3ª Câmara Criminal – 1º Gabinete
- 3ª Câmara Criminal – 2º Gabinete
- 3ª Câmara Criminal – 3º Gabinete

4ª Câmara Criminal

- 4ª Câmara Criminal – 1º Gabinete
- 4ª Câmara Criminal – 2º Gabinete
- 4ª Câmara Criminal – 3º Gabinete

1ª Câmara de Direito Público

- 1ª Câmara de Direito Público – 1º Gabinete
- 1ª Câmara de Direito Público – 2º Gabinete
- 1ª Câmara de Direito Público – 3º Gabinete

2ª Câmara de Direito Público

- 2ª Câmara de Direito Público – 1º Gabinete
- 2ª Câmara de Direito Público – 2º Gabinete
- 2ª Câmara de Direito Público – 3º Gabinete

3ª Câmara de Direito Público

- 3ª Câmara de Direito Público – 1º Gabinete
- 3ª Câmara de Direito Público – 2º Gabinete
- 3ª Câmara de Direito Público – 3º Gabinete

4ª Câmara de Direito Público

- 4ª Câmara de Direito Público – 1º Gabinete
- 4ª Câmara de Direito Público – 2º Gabinete
- 4ª Câmara de Direito Público – 3º Gabinete

Câmara Regional – Caruaru – 1ª Turma

- Câmara Regional – Caruaru – 1ª Turma - 1º Gabinete
- Câmara Regional – Caruaru – 1ª Turma - 2º Gabinete
- Câmara Regional – Caruaru – 1ª Turma - 3º Gabinete

Câmara Regional – Caruaru – 2ª Turma

- Câmara Regional – Caruaru – 2ª Turma - 1º Gabinete
- Câmara Regional – Caruaru – 2ª Turma - 2º Gabinete
- Câmara Regional – Caruaru – 2ª Turma - 3º Gabinete

Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 1ª Turma

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 1ª Turma – 1º Gabinete
- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 1ª Turma – 2º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 1ª Turma – 3º Gabinete

Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 2ª Turma

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 2ª Turma – 1º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 2ª Turma – 2º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 2ª Turma – 3º Gabinete

Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 3ª Turma

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 3ª Turma – 1º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 3ª Turma – 2º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC - 3ª Turma – 3º Gabinete

Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 1ª Turma

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 1ª Turma – 1º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 1ª Turma – 2º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 1ª Turma – 3º Gabinete

Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 2ª Turma

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 2ª Turma – 1º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 2ª Turma – 2º Gabinete

- Núcleo 4.0 2º Grau – R2G - 2ª Turma – 3º Gabinete

ANEXO II

Cronograma de Implantação

Até Janeiro/2026:

- Câmaras Criminais
- Câmaras Cíveis Especializadas
- Núcleo 4.0 2º Grau – ECECC
- Núcleo 4.0 2º Grau - R2G

Até Fevereiro/2026:

- Câmaras de Direito Público

Até Março/2026

- Câmaras Cíveis
- Câmara Regional – Caruaru

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

SEI nº 00041166-61.2025.8.17.8017